

**PORTARIA Nº 738/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que o ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22/2020, publicado no D.O.E./TCE-CE de 28/01/2020, instituiu o Escritório de Projetos e Processos (EPP) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão com o objetivo de realizar as atribuições do Escritório de Processos e Projetos (EPP) desta Corte de Contas, autorizando o pagamento do valor da GTR, na forma estabelecida no Anexo X da Lei nº 16.920/2019.

I – Bernardo Ary Romcy de Sanford Lima – Presidente;

II – Bruno de Oliveira Carneiro – Membro.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, os servidores relacionados no art. 1º, ficam obrigados ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

Art. 2º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão, indicada no Artigo 1º, apresentará ao Gabinete da Presidência, relatório trimestral de suas atividades devidamente evidenciadas, no qual deverá constar, em especial, a relação e situação dos projetos estratégicos, projetos de melhoria e inovação de processos, e o acompanhamento dos processos de trabalho, submetidos ao Escritório de Projetos e Processos, no período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogada a Portaria nº 28/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 31/01/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO (IPC)**

**EDITAL**

**RESULTADO FINAL**

**1ª OLIMPÍADA DE CONTROLE SOCIAL DAS CONTAS PÚBLICAS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO (IPC), no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 6º da Resolução Administrativa nº 04/2024, de 14 de maio de 2024, bem como no item 5 do Regulamento da 1ª Olimpíada de Controle Social das Contas Públicas;